

O requerente Januario José Rodrigues
Basto, submette a' Approvaçao de V. Ex.^a
os projectos para as casas que pretende
mandar construir com frente sobre
a Praça do Coronel Pacheco, e frente
sobre a rua do Coronel Pacheco.

O angulo formado por estas duas faces,
vê-se chanfrado em sentido curvo, pelo
respectivos desenhos, limitando-se esse chan-
fro a largura da pilastora ou cunhal
que tem de formar o dito angulo, e não
a maior largura, a que certamente é
devido a grande abertura do referido
angulo, e a que os angulos ou cunhas
das edificações oppostas, nemhum se
acha chanfrado, podendo por isso ser
permittida tal edificação nos ter-
mos que se apresenta, como authoriza
o art. 42 doCodigo de Posturas.

O mesmo requerente na execução
desta obra deve registar-se ao desporto
nos Accordos Municipaes, e ao de-
posito da quantia de trinta mil reis.

Porto e Paços do Concelho 2 de Fevereiro
de 1883.

Pedro do Churro

Paula
Rag.
D. José

O champo do ângulo formado
por estas duas ruas no projecto
apresentado apenas se limita
ao arredondamento da cantaria
do cumhal, não satisfazendo as-
sim ás prescripções da lei.

O Decreto de 31 de Dezembro de
1864 explicado em Portaria de
20 d' Outubro de 1865 prescreve
como limite minimo dos chan-
fr^mos 4,5 entre os vivos das are-
tas, e que esta prescripção
se observará invariavelmente
nos arnuamentos novos, e bem
assim nas edificações novas
em arnuamentos antigos qu-
ando estes façam parte do
plano geral de edificações.

No entanto o N.º 3 da citada
portaria ~~acommette~~ ^{acommette} ao pres-
cidente alvitre da auctoridade
a quem compete o exame e
approvações dos projectos, tan-
to nas edificações ou arnu-
amentos antigos que não estejam

no caso das disposições anteriores, como em quaisquer reedificações urbanas nos mesmos arremamentos (que é o caso sujeito) e ficar a dimensão dos chambrós em termos que, sem deixar de cumprir a lei, abrangendo os curthals, se combine o interesse publico com o minimo prejuizo dos particulares.

Considerarei tambem que o artigo em questao é muito obscuro, que na referida praça não há curthal algum abrangido, e que a circulação de trens voltando o mesmo curthal é frequente visto terem por ali de seguir sómente para prestar serviço aos predios que estão á volta da praça. Com vista do que fica dito a C.ª deliberará como julgar justo.

Porto e Paços do Concelho 21 de Janeiro de 1883.

Jos Carlos de Almeida Martins
 Es. d. Municipis